



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### CONVÊNIO Nº 5/2024

SEI Nº 2024.0.000009897-7

Convênio que entre si celebram o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e a UNIVERSIDADE DE FORTALEZA (UNIFOR), para o fim que abaixo se declara.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, CNPJ n.º 06.026.531/0001-30, com sede na Rua Dr. Pontes Neto, s/n.º, Luciano Cavalcante, em FORTALEZA/CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, doravante denominado CONVENIENTE, e, de outro lado, a UNIVERSIDADE DE FORTALEZA (UNIFOR), Instituição de Ensino Superior mantida pela FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.374.434/0001-86, com sede na Av. Washington Soares, n. 1321, em Fortaleza/CE, CEP: 60.811-905, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Randal Martins Pompeu, doravante denominada CONVENIADA, em conformidade com o art. 184 da Lei n.º 14.133/2021 e com a Resolução TRE-CE n.º 1.010/2024, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto o pagamento, pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, da matrícula e de todas as mensalidades dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado/doutorado) ofertados pela CONVENIADA, para as(os) Beneficiárias(os) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará aprovadas(os) em processo seletivo.

Parágrafo Primeiro - Consideram-se Beneficiárias(os), para os fins deste Convênio, as(os) magistradas e as(os) servidoras(es) efetivas(os) selecionadas(os) de acordo com as regras previstas na Resolução TRE-CE n.º 1.010/2024.

Parágrafo Segundo - O pagamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado/doutorado) está restrito, para as(os) magistradas (os), à área de Direito e, para as(os) servidoras(es), às áreas de Direito, Administração, Finanças Públicas e Tecnologia da Informação.

Parágrafo Terceiro – A CONVENIENTE arcará com o pagamento da matrícula e de todas as mensalidades dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado/doutorado) ofertados pela CONVENIADA, para as(os) magistradas(os) e servidoras(es) efetivas(os) do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará que tiverem deferido o pedido de custeio com base na Resolução TRE-CE n.º 1.010/2024 e nos limites previstos no art. 6º da citada Resolução.

Parágrafo Quarto – A existência deste Convênio não exclui a obrigatoriedade de participação das(os) magistradas e servidoras(es) nos processos de seleção da CONVENIADA.



00007463

Revisado por Fabíola Almeida | Jurídico - FEQ/UNIFOR

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 2.1. Constituem obrigações da CONVENIADA:

- a) Divulgar este Convênio nos meios próprios de comunicação e em outros canais disponíveis;
- b) Promover a divulgação das datas de inscrição e de realização dos processos seletivos dos cursos de mestrado e doutorado passíveis de serem custeados com fundamento no presente Convênio;
- c) Dar ciência das exigências legais e regulamentares aplicáveis aos eventuais benefícios do custeio dos programas de mestrado e doutorado abrangidos por este Convênio.
- d) Comunicar imediatamente ao CONVENIENTE qualquer ocorrência que implique o desligamento da pós-graduação da(o) magistrada(o) ou servidor(a) beneficiada(o) por este Convênio.

### 2.2. Constituem obrigações do CONVENIENTE:

- a) Divulgar as condições previstas neste Convênio para as magistradas(os) e servidoras(es), assegurando que elas(es) tenham conhecimento de todos os direitos, obrigações e restrições decorrentes do presente Instrumento;
- b) Informar à CONVENIADA os nomes das(os) magistradas(os) ou servidoras(es) cujos pedidos de custeio dos cursos de mestrado e doutorado tenham sido deferidos e a respectiva dotação orçamentária.
- c) Firmar, como interveniente anuente, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado com a CONVENIADA pela magistrada(o) ou servidor(a) que tenha o pedido de custeio deferido pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, responsabilizando-se pelo pagamento da matrícula e de todas as mensalidades, no limite previsto no art. 6º da Resolução TRE-CE n.º 1.010/2024. Caso o valor da matrícula e das mensalidades superem os limites previstos no art. 6º da Resolução TRE-CE n.º 1.010/2024, a(o) beneficiária(o) terá que arcar, com recursos próprios, com a diferença do valor, que será paga diretamente por ela(e) à CONVENIADA.

Parágrafo único – O CONVENIENTE não será responsável por eventual inadimplemento das(os) magistradas(os) e servidoras(es) quanto aos pagamentos porventura devidos à CONVENIENTE referentes aos valores que ultrapassem os limites previstos no art. 6º da Resolução TRE-CE n.º 1.010/2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONVÊNIO

3.1. Para a Coordenação Técnica do presente Convênio fica designada(o), pelo CONVENIENTE, a(o) servidor(a) titular da Seção de Programas Institucionais (SEPRI).

Parágrafo único - Caberá à Coordenação Técnica do Convênio a responsabilidade pela solução e encaminhamento de questões técnicas e administrativas que eventualmente surgirem durante a vigência do presente instrumento, bem como supervisionar e gerenciar, a execução das obrigações assumidas.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, com início a partir da data de



sua assinatura, podendo ser prorrogável por interesse das partes.

Parágrafo único – A rescisão do presente Convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante aviso prévio e escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O TRE/CE providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União e no Diário da Justiça Eletrônico (DJE) e, quando operacionalizado, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

## CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO DE DADOS PESSOAIS

6.1 As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente Convênio deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas, direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte, ou utilizadas para finalidades não previstas no presente Instrumento, ficando vedado o fornecimento, o acesso ou a cessão a terceiros, sob qualquer hipótese, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes, em documento firmado por ambas, que passa a valer como aditivo a este Convênio.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

8.1. Para dirimir eventuais questões decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, com sede nesta Capital, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Fortaleza/CE, data e assinaturas registradas no sistema

**Des. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**  
Presidente do TRE-CE  
CONVENIENTE

Assinatura Eletrônica  
18/07/2024 20:07 UTC  
 *Randal Martins Pompeu*  
208.\*\*\*.\*\*\*-53  
RANDAL MARTINS POMPEU

**Professor Doutor RANDAL MARTINS POMPEU**  
Reitor da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA  
CONVENIADA

Assinatura Eletrônica  
18/07/2024 19:51 UTC

 *Christina Cesar Praca Brasil*  
512.\*\*\*.\*\*\*-53  
CHRISTINA CESAR PRACA BRASIL



00007463

Revisado por Fabíola Almeida | Jurídico - FEQ/UNIFOR



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 13/07/2024, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em [https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&i\\_d\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0000692746&crc=EDF14177](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0000692746&crc=EDF14177), informando, caso não preenchido, o código verificador **0000692746** e o código CRC **EDF14177**.

2024.0.000009897-7

0000692746v2



00007463

Revisado por Fabíola Almeida | Jurídico - FEQ/UNIFOR

# Protocolo de assinaturas

Para verificar a(s) assinatura(s) deste documento, realize o scan do código QR abaixo ou acesse <https://assinatura.projuris.com.br/scad/protocolos/assinaturas>, preencha o código de verificação e clique em "Verificar".



Código de verificação:  
**4329765f-f621-48eb-9bf3-58880cfb81df**

CHAVE:  
**0E409C448937F5963A5CC4A0C3623730FBA78524869E05E1042A4498385A1A3C**

Atenção! Este documento é uma versão para impressão e não contém as assinaturas digitais e/ou eletrônicas.

Se você está lendo esse documento em uma versão digital, utilizar essa versão para realizar manualmente a verificação das assinaturas não funcionará. Para obter a versão digital deste documento com as assinaturas, siga as instruções acima para realizar a verificação, e clique em "Baixar documento assinado".

## Sobre o documento assinado

Detalhes e situação do documento assinado na data 18/07/2024 08:11 (UTC).

**Nome do documento:** 000\_protocolo\_assinaturas\_CONVENIOTRE\_CE\_0000692746N05\_2024(autenticado)(autenticado).pdf

**Algoritmo:** SHA256

**Hash:** F14536D71743B5B507E8D539B6F02DB91C218EC628DDA3E128CCF7A64DB71033

**Situação geral:** Todas as assinaturas deste documento estão válidas.

- ✓ O documento é autêntico e não foi adulterado.
- ✓ Todos os certificados dos assinantes são válidos.
- ✓ As identidades dos assinantes foram reconhecidas.
- ✓ A assinatura está aderente às recomendações da política de assinatura
- ✓ As datas das assinaturas são confiáveis

## Sobre os assinantes




Detalhes e situações dos assinantes deste documento na data 18/07/2024 08:11 (UTC).

### CHRISTINA CESAR PRACA BRASIL

- **Data da assinatura:** 18/07/2024 07:51 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
  - **IP:** 200.253.187.122
  - **Email:** cpraca@unifor.br

### SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151






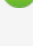
- **Data da assinatura:** 18/07/2024 07:51 (UTC).
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** T3
  - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
  - **Validade:** 13/02/2023 07:01 (UTC) - 12/02/2028 07:01 (UTC)
- **Situação:**
  - ✓ Assinatura íntegra
  - ✓ Certificado válido
  - ✓ Identidade reconhecida

-  Assinatura Eletrônica Qualificada
-  A assinatura esta de acordo com a sua política
-  Carimbo válido

**RANDAL MARTINS POMPEU**

- **Data da assinatura:** 18/07/2024 08:08 (UTC).
- **Tipo:** Assinatura Eletrônica
- **Evidências:**
  - **IP:** 146.75.179.31
  - **Email:** randal@unifor.br
  - **Geolocalização:** -3.7691570771709633, -38.48162335706274

**SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151**

- **Data da assinatura:** 18/07/2024 08:08 (UTC).
- **Certificado:**
  - **Tipo do certificado:** T3
  - **Emitido por:** SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT BRy 50151
  - **Validade:** 13/02/2023 07:01 (UTC) - 12/02/2028 07:01 (UTC)
- **Situação:**
  -  Assinatura íntegra
  -  Certificado válido
  -  Identidade reconhecida
  -  Assinatura Eletrônica Qualificada
  -  A assinatura esta de acordo com a sua política
  -  Carimbo válido